

LEI MUNICIPAL Nº 2300,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VILA FLORES REALIZAR
REPASSE FINANCEIRO A ATUASERRA (ASSOCIAÇÃO DE
TURISMO DA SERRA) OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO
NO FESTURIS – FESTIVAL DE TURISMO DE GRAMADO.**

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores -
RS, no uso de suas atribuições legais;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado ao Município realizar repasse financeiro a ATUASERRA (Associação de Turismo do Alto da Serra), no valor de até R\$ 4.324,00 (quatro mil trezentos e vinte e quatro reais) objetivando a participação no FESTURIS – Festival de Turismo de Gramado, que acontecerá em novembro do corrente ano, na cidade de Gramado –RS.

Parágrafo Único. O FESTURIS – Festival de Turismo de Gramado, tem por objetivo divulgar destinos e produtos turísticos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por elementos de despesa próprios.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vila Flores, 22 de outubro de 2019.

VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVENENTE:

MUNICÍPIO DE VILA FLORES, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 91.566.869001-53, sito à Rua Fabiano Ferretto, 200, Vila Flores - RS, representado por seu Prefeito Municipal, VILMOR CARBONERA

CONVENIADO:

ATUASERRA – ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA, CNPJ nº 90.481.227001-99, sito à Rua Herny Hugo Dreher, nº 227, Bairro Planalto, Bento Gonçalves -RS, representada por xxxxxxxxxxxx, nas seguintes cláusula e condições:
--

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº e Lei Federal nº 8.6663.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O objeto do presente convênio refere-se ao repasse financeiro pelo Município a ATUASERRA (Associação de Turismo do Alto da Serra), no valor de até R\$ 4.324,00 (quatro mil trezentos e vinte e quatro reais) visando a participação de Vila Flores no FESTURIS – Festival de Turismo de Gramado, que acontecerá em novembro do corrente ano, na cidade de Gramado -RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE REPASSE:

O MUNICÍPIO repassará da importância acima referida, mediante depósito em conta bancária do CONVENIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

Ao MUNICÍPIO compete tão-somente:

- I- repassar e depositar a quantia conveniada em favor da CONVENIADA;
- II- o MUNICÍPIO não responderá por qualquer obrigação assumida pela CONVENIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADE DO CONVENIADO:

O CONVENIADO compromete-se e responsabiliza-se:

- I- a empregar o valor estipulado na Cláusula Primeira, para fins de viabilizar a participação do Município de Vila Flores junto ao FESTURIS – Festival de Turismo de Gramado.
- II- prestar contas dos valor recebido.

CLÁUSULA QUINTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido, até 31/12/2019.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE CONVÊNIO:

O prazo de vigência deste Convênio será até 31/12/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONVÊNIO:

O Convênio poderá ser rescindido:

I- UNILATERALMENTE, por qualquer uma das conveniadas, devendo a parte que assim o desejar, notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II- UNILATERALMENTE, quando houver descumprimento de qualquer das partes das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais, sem prejuízo ao disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.6663.

III- UNILATERALMENTE, da parte do MUNICÍPIO, por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

IV- CONSENSUALMENTE, por acordo entre as partes, reduzidos a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

V- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo de outras;

VI- o não-cumprimento pelas partes de qualquer uma das obrigações estipuladas neste convênio, implicará na rescisão imediata do mesmo, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pelos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA:

Este convênio é regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.6663, sem prejuízo das demais disposições legais.

CLÁUSULA NONA - ELEMENTO DE DESPESA:

As despesas do convênio serão suportadas pelos elementos de despesa próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do presente convênio fica ao encargo do Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura Indústria Comércio e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - PENALIDADES:

O desvio da finalidade, prevista por este Convênio, acarretará a proibição de cessão de novo auxílio pelo Município à Entidade Conveniente, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir questões vinculadas a este convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Vila Flores,

ATUASERRA

VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1- _____

2- _____